

1 – FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

a. Contexto da consultoria

Os serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são atividades continuadas que objetivam a melhoria da qualidade de vida da população, com ações focadas no atendimento das necessidades básicas, de acordo com a [Lei Orgânica de Assistência Social \(LOAS\)](#).

No âmbito da Proteção Social Básica (PSB) do SUAS, que objetiva a prevenção de situações de risco social e agravos decorrentes da situação de violação de direitos, esses serviços buscam o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais para a superação de vulnerabilidades e a melhoria da qualidade de vida do cidadão. A PSB prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais que viabilizem acolhida, oportunidades para o convívio entre indivíduos e as famílias e o desenvolvimento de sua autonomia.

Entre os serviços da PSB, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), estabelecido por meio da Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), é um dos que visam estimular o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com a especificidade de ofertar proteção social considerando as vulnerabilidades que incidem sobre os indivíduos a partir do ciclo de vida em que se encontram, tendo, portanto, uma atenção geracional.

Embora o SCFV seja ofertado no âmbito da PSB, também se relaciona à Proteção Social Especial, relativa à proteção de famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou cujos laços familiares e comunitários já tenham sido rompidos, atuando na oferta de proteção social às pessoas para que não haja agravos e/ou reincidências nas situações vivenciadas.

O SCFV atua de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado tanto pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) quanto pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Assim, a articulação do SCFV junto ao PAIF e ao PAEFI busca assegurar que os usuários sejam considerados em sua integralidade, como sujeitos de intervenções sociais preventivas, protetivas e proativas.

A oferta do SCFV é realizada mediante a organização dos participantes em grupos, conforme os ciclos de vida em que estão – crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas -, com a finalidade de lhes garantir aquisições progressivas de habilidades e competências relacionais e sociais. É uma intervenção social planejada e executada pelos educadores/orientadores sociais, com o apoio de um técnico de referência do CRAS, que integra diálogos e fazeres em um processo de convívio cujo fim é a formação de uma rede protetiva e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

O SCFV deve atuar de forma articulada com as demais ações socioassistenciais e intersetoriais, haja vista o seu caráter complementar às demais políticas sociais. Seu funcionamento deve ser regular, de forma que se caracterize em um serviço continuado.

Destaca-se que no âmbito da política de assistência social a provisão de benefícios e serviços socioassistenciais é atribuição do poder público, em gestão direta, ou pela ação compartilhada com organizações da sociedade civil, inscritas no Conselho Municipal e Distrital de Assistência

Social. Assim, as organizações de assistência social compõem o SUAS e são responsáveis por parte da execução do SCFV em todo o Brasil.

A execução direta do SCFV ocorre quando as atividades com os grupos são realizadas no CRAS ou em Centros de Convivência governamentais. Já a execução indireta se caracteriza pela oferta realizada em Centro de Convivência vinculado a organizações da sociedade civil, como se mencionou, inscritas no conselho de assistência social do município ou DF, e referenciadas ao CRAS.

As organizações da sociedade civil que integram o SUAS compartilham com as unidades governamentais a responsabilidade de ofertarem serviços alinhados às normativas e diretrizes técnicas do SUAS, tal como dispõem a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as orientações veiculadas pelos órgãos gestores da política de assistência social.

A gestão do SCFV vem sendo qualificada, tendo sido disponibilizado, por exemplo, o Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), em 2014. A ferramenta de acompanhamento e gestão do SCFV tem possibilitado conhecer melhor a oferta dos serviços operacionalizados direta ou indiretamente nos municípios.

Outro instrumento de gestão desenvolvido pelo MDS, conforme previsão da Lei nº 8.742/93 – LOAS, é o Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social – CNEAS. Trata-se de um banco de dados, conectado em rede, disponível também desde 2014 para o preenchimento pelos gestores municipais. Ele permite conhecer, monitorar e reconhecer as ofertas socioassistenciais (informações sobre todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais) desenvolvidas em todo território nacional pelas organizações de assistência social inscritas no Conselho de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal.

Os instrumentos mencionados sugerem uma paridade quantitativa na oferta do Serviço prestado de forma direta e indireta. Embora os dados atuais demonstrem que a execução direta do SCFV – realizada em equipamentos públicos da política de assistência social (como nos CRAS e Centros de Convivência governamentais) – represente a maior parte da oferta, a execução indireta também é significativa.

Por fim, é importante mencionar que são identificadas características e especificidades do SCFV a depender da modalidade de sua oferta - direta ou indireta; em todo caso, uma expectativa e um dever para a sua gestão nos três âmbitos federativos são os de que em ambas sejam criadas condições para a garantia da qualidade e do alcance de seus objetivos junto à população atendida.

b. Motivos e relevância

A contratação da consultoria ora pretendida terá por objetivo realizar estudo sobre os Centros de Convivência governamentais e não governamentais que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, objetivando propor diretrizes técnicas e normativas para a sua caracterização como equipamento do SUAS.

Dessa forma, será possível evidenciar de modo sistematizado as experiências de Centros de Convivência na execução do SCFV, identificando práticas que poderão ser recomendadas como referência e desafios enfrentados, a fim de que gestores e equipes da PSB reflitam sobre estratégias de gestão que melhor se adequem às especificidades do SCFV em seu território.

O registro da atual situação do SCFV nos Centros de Convivência deverá evidenciar também as rotinas e os fluxos praticados em relação à integração do Serviço com os demais serviços socioassistenciais, sobretudo a sua interação com o PAIF e PAEFI, com as demais políticas públicas, bem como com o Conselho Municipal de Assistência Social, instância de participação social responsável pelo reconhecimento e validação das organizações da sociedade civil como integrantes do SUAS e ofertantes dos serviços socioassistenciais.

Além disso, pretende-se que o trabalho empreendido nesta consultoria possa ser base para a realização de comparativo com outros estudos relativos à gestão e à execução do SCFV, de modo a apoiar as demandas por aprimoramentos que venham a ser realizados na política pública.

Por fim, vale mencionar que a realização deste trabalho consiste em uma das estratégias dirigidas ao alcance da meta registrada no planejamento estratégico institucional do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) relativa à qualificação do referenciamento das organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS à PSB - meta proposta pelo Departamento de Proteção Social Básica (DPSB) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) para o período de gestão federal com vigência até 2026.

Portanto, os subsídios produzidos no âmbito desta consultoria deverão contribuir para qualificar diretrizes e orientações técnicas para a gestão do SCFV em Centros de Convivência, incluindo o seu referenciamento ao CRAS e a articulação do Serviço com o PAIF e o PAEFI.

c. Necessidade da consultoria

Realizar estudo sobre os Centros de Convivência governamentais e não-governamentais que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), objetivando propor diretrizes técnicas e normativas para a sua caracterização como equipamento do SUAS.

Compreender como o SCFV é executado em Centros de Convivência é condição necessária para qualificar a atuação de atribuição ao Ministério, que, para além de disponibilizar financiamento público aos municípios, é de prestar a eles e aos estados apoio técnico por meio de diretrizes e orientações técnicas. Embora as equipes das áreas técnicas da SNAS estejam em constante interação com os gestores e as equipes locais, ainda não houve estudo específico sobre o assunto.

De modo mais específico, os produtos da consultoria irão favorecer a apropriação de informações acerca das formas e arranjos que a execução do SCFV pelos Centros de Convivência assume nos municípios e/ou DF, de modo a contribuir para o acompanhamento e a avaliação da oferta.

Espera-se que o estudo contribua para a adequação dos fazeres do SCFV em Centros de Convivência, assim como para a construção de orientações específicas que resultem em reordenamento das ações, em se constatando necessário, além do estabelecimento de fluxos e procedimentos para o acompanhamento – referenciamento e contra referenciamento - pela gestão local dos serviços executados nessas unidades.

Ademais, o material produzido pela consultoria poderá subsidiar a qualificação das ações relacionadas ao planejamento, execução, gestão e avaliação do SCFV. Será utilizado em atividades de apoio técnico, capacitação e orientação dos trabalhadores da área de assistência social, além subsidiar estudos posteriores que terão como objetivo mensurar de forma mais precisa os resultados do Serviço para o SUAS e para seus usuários.

Portanto, é necessária contratação de consultoria individual para realizar estudo sobre os Centros de Convivência governamentais e não-governamentais que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), objetivando propor diretrizes técnicas e normativas para a sua caracterização como equipamento do SUAS.

Em atendimento ao Decreto nº 5.151/2004, Art 4º, §6, registramos sobre a inexistência e/ou indisponibilidade de servidor neste Ministério para execução de serviço de consultoria proposto.

2 - ENQUADRAMENTO NO PRODOC/FIT

No âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ3051 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA NO BRASIL -, a contratação está enquadrada no Objetivo 1, que trata de “aperfeiçoar os instrumentos de políticas públicas de proteção social”. Assim a realização desta contratação atenderá ao Resultado à atividade, 1.6.4 - Elaborar estudos e diagnósticos que subsidiem a elaboração, reformulação e aprimoramento de orientações técnicas e metodológicas no contexto da Política de Proteção Social Básica.

3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E/OU ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Produto 1 – Documento técnico contendo plano de trabalho para execução da consultoria e sistematização prévia ao campo de informações gerais, orientações e normativas sobre a oferta governamental e não-governamental do SCFV em Centros de Convivência.

Atividade 1: Reuniões técnicas para compreensão da demanda.

Atividade 2: Coleta nos sistemas e instrumentais da rede SUAS de informações relativas à oferta do SCFV em Centros de Convivência governamentais e não-governamentais e elaboração de relatório síntese da pesquisa bibliográfica.

Atividade 3: Relatório descritivo e analítico com panorama nacional do SCFV executado em Centros de Convivência governamentais e não-governamentais e plano de trabalho do consultor.

Atividade 4: Definição com os técnicos da SNAS de critérios para a seleção de municípios que irão compor a pesquisa de campo.

Atividade 5: Elaboração de roteiro, cronograma, proposta metodológica e instrumentais para o desenvolvimento da consultoria, considerando todo o arcabouço da pesquisa e levantamentos iniciais.

Produto 2 – Documento técnico, descritivo e analítico, contendo sistematização e avaliação da execução do SCFV em Centros de Convivência governamentais e não-governamentais no país

Atividade 1: Participação em reuniões com a área técnica para acompanhamento da pesquisa.

Atividade 2: Testagem dos instrumentais elaborados no produto 1 previamente à ida ao campo

Atividade 3: Realização das visitas com coleta de dados por meio dos instrumentais validados e observação do trabalho em campo.

Atividade 4: Realização de atividades remotas (online) para complementar informações coletadas em campo ou obter perspectivas adicionais, a partir de definição conjunta com os técnicos da SNAS.

Atividade 5: Elaboração de relatório consolidado da Pesquisa sobre execução do SCFV em Centros de Convivência governamentais e não-governamentais no país.

Produto 3 – Documento técnico, descritivo e analítico, sobre a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social no reconhecimento, validação e acompanhamento de Centros de Convivência governamentais e não-governamentais na oferta do SCFV.

Atividade 1: Participação em reuniões com a equipe do DPSB/SNAS/MDS, DRSP/SNAS/MDS e representante(s) do CNAS sobre o objeto da consultoria e possíveis adequações e/ou revisões que se façam necessárias no documento final.

Atividade 2: Consolidação dos principais resultados encontrados na pesquisa de campo e demais diálogos realizados (no que se refere à atuação do Conselho Municipal de Assistência Social no reconhecimento, validação e acompanhamento de Centros de Convivência).

Atividade 3: Elaboração de documento técnico, analítico e descritivo, contendo resultado da pesquisa com apontamentos sobre: 1) o papel do Conselho Municipal de Assistência Social no reconhecimento, validação e acompanhamento de Centros de Convivência não-governamentais; 2) aspectos fundamentais dos planos de trabalho dos Centros de Convivência não-governamentais; 3) exemplos de planos de trabalho para a oferta do SCFV por ciclo de vida (crianças, adolescentes e pessoas idosas) e 4) prestação de contas.

Produto 4 – Documento técnico descritivo e analítico do referenciamento e contra referenciamento dos Centros de Convivência governamentais e não governamentais ao CRAS e ao CREAS.

Atividade 1: Participação em reuniões com a equipe do DPSB/SNAS/MDS e DPSE/SNAS/MDS sobre o objeto da consultoria e possíveis adequações e/ou revisões que se façam necessárias no documento final

Atividade 2: Consolidação dos principais resultados encontrados na Pesquisa e demais diálogos realizados (no que se refere ao referenciamento e contra referenciamento).

Atividade 3: Elaboração de propostas de fluxos e orientações para a articulação do SCFV executado em Centros de Convivência governamentais e não-governamentais com a rede socioassistencial, com base nos resultados encontrados.

Atividade 4: Elaboração de documento analítico e descritivo contendo resultado da pesquisa, apontamentos de práticas de referência, pontos de atenção e desafios encontrados na execução do SCFV em Centros de Convivência governamentais e não-governamentais e proposição de fluxos para o referenciamento e contra referenciamento do SCFV à rede socioassistencial.

Produto 5 – Documento técnico, descritivo e analítico, com caracterização qualificada de Centro de Convivência governamental e não-governamental que executa o SCFV e proposição de orientações/diretrizes para a gestão e execução do SCFV nessas unidades.

Atividade 1: Participação em reuniões com a equipe do DPSB/SNAS/MDS para construção do relatório final da consultoria.

Atividade 2: Consolidação final dos resultados encontrados na pesquisa e demais diálogos realizados.

Atividade 3: Apresentação final dos resultados encontrados na pesquisa para o DPSB e, posteriormente, às instâncias colegiadas do SUAS.

Atividade 4: Realização dos ajustes (a partir da avaliação de equipe técnica do MDS e das instâncias colegiadas do SUAS) e entrega do relatório final, contendo proposta de conceituação e caracterização de Centro de Convivência governamental e não-governamental no âmbito do SUAS e de diretrizes/orientações para o funcionamento na execução do SCFV.

4 - CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Produto	Data para Entrega
Produto 1	45 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 2	120 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 3	180 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 4	240 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 5	330 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
TOTAL	330 Dias

5 - INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do consultor.

O MDS disponibilizará por meio eletrônico e/ou impresso as fontes institucionais de pesquisa, sem prejuízo de outras fontes selecionadas pelo consultor.

6 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

6.1 Obrigatórios:

a. Formação Acadêmica:

- Graduação em Ciências Sociais, Humanas e/ou Sociais Aplicadas, conforme tabela das áreas do conhecimento da CAPES, devidamente registrada pelo MEC; e
- Pós-Graduação *Stricto Sensu* (em nível de mestrado)

b. Experiência profissional comprovada (anos/período):

- Experiência de, pelo menos, 05 anos em políticas da Assistência Social (assessoria, consultoria, docência - nível superior ou técnico - ou gestão em qualquer nível federativo)
- Autoria ou participação em publicação ou trabalho técnico referente à política de Assistência Social (mínimo de 2 trabalhos)

6.2 Desejáveis:

a. Formação acadêmica desejável:

- Doutorado em Ciências Sociais, Humanas e/ou Sociais Aplicadas.

b. Experiência Profissional desejável:

- Experiência em monitoramento e avaliação de programas ou políticas sociais (por formação ou atuação profissional, podendo incluir consultoria e docência)

Nota de corte: 70 pontos

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:

(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério 3; e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:

(b) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério 5.

7 – TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Tipo do requisito	Critério nº	Detalhamento do critério	Pontuação máxima por critério	Graus para uso dos avaliadores	Nota por grau	Definição de graus compartilhada dos avaliadores, com base no TDR
CRITÉRIOS OBRIGATORIOS 1 75 pontos	1	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA Nível superior completo na área de Ciências Sociais, Humanas e/ou Sociais Aplicadas devidamente reconhecida pelo MEC	18,75	Satisfatório	15	Graduação em Ciências Sociais, Humanas e/ou Sociais Aplicadas (que não conste entre as graduações com status “muito bom” ou excelente”)
				Muito bom	16,87	Graduação em Antropologia, Gestão Pública, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Sociologia
				Excelente	18,75	Graduação em Antropologia, Gestão Pública, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Sociologia (com trabalho de

						conclusão de curso relacionado à Assistência Social)
2	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (em nível de mestrado)	18,75	Satisfatório	15	Mestrado em qualquer área do conhecimento (que não conste entre as pós-graduações - mestrado - com status “muito bom” e excelente”)	
			Muito bom	16,87	Mestrado em Antropologia, Gestão Pública, Educação Psicologia, Serviço Social e Sociologia	
			Excelente	18,75	Mestrado em Antropologia, Gestão Pública, Educação, Psicologia, Serviço Social e Sociologia (com pesquisa desenvolvida na área de Assistência Social)	
3	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA Experiência de, pelo menos, 05 anos em políticas da Assistência Social (assessoria, consultoria, docência - nível superior ou técnico - ou gestão em qualquer nível federativo)	18,75	Satisfatório	15	Experiência de 05 anos em políticas da Assistência Social (assessoria, consultoria, docência ou gestão)	
			Muito bom	16,87	Entre 6 e 9 anos de experiência	

						políticas da Assistência Social (assessoria, consultoria, docência ou gestão)
				Excelente	15	10 ou mais anos de experiência políticas da Assistência Social (assessoria, consultoria, docência ou gestão).
				Satisfatório	15	02 publicações ou trabalhos técnicos na assistência social (artigos, livros ou publicações institucionais)
	4	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA autoria ou participação em publicação ou trabalho técnico referente à política de Assistência Social (mínimo de 2 trabalhos)	18,75	Muito bom	16,87	03 publicações ou trabalhos técnicos na assistência social (artigos, livros ou publicações institucionais)
				Excelente	18,75	04 ou mais publicações ou trabalhos técnicos na assistência social (artigos, livros ou publicações institucionais)
	5	É DESEJÁVEL QUE O CANDIDATO POSSUA	12,5	Satisfatório	10	Doutorado em Ciências Sociais,

CRITÉRIOS DESEJÁVEIS - 25 pontos		Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Doutorado) em Ciências Sociais, Humanas e/ou Sociais Aplicadas				Humanas e/ou Sociais Aplicadas (que não conste entre as pós-graduações - mestrado - com status “muito bom” e excelente”)
				Muito bom	11,25	Doutorado em Antropologia, Gestão Pública, Educação, Psicologia, Serviço Social e Sociologia
				Excelente	12,5	Doutorado em Antropologia, Gestão Pública, Educação, Psicologia, Serviço Social e Sociologia (com pesquisa desenvolvida na área de Assistência Social)
	6	É DESEJÁVEL QUE O CANDIDATO POSSUA Experiência em monitoramento e avaliação de programas ou políticas sociais (por formação ou atuação profissional, podendo incluir consultoria e docência)	12,5	Satisfatório	10	Comprovação de 01 projeto de monitoramento e avaliação de que tenha participado
				Muito bom	11,25	Certificado de curso de capacitação (mínimo de 180h) e comprovação de 01 projeto de monitoramento e avaliação de que tenha participado

				Excelente	12,5	Certificado de curso de capacitação (mínimo de 180h) e comprovação de 02 ou mais projetos de monitoramento e avaliação de que tenha participado
--	--	--	--	-----------	------	---

8 - LOCAL DE TRABALHO

Domicílio do(a) consultor(a) no território nacional.

ANEXO 1 - FASES DA SELEÇÃO

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

Etapa 1 - Eliminatória: Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 6 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

Etapa 2 - Classificatória: Nesta fase, serão avaliados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles aprovados na Etapa 1. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 7 deste Termo de Referência.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Comprovação de Qualificações

Será solicitado ao candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação dos documentos comprobatórios de formação acadêmica e experiência profissional apresentadas no currículo, e que foram consideradas nas etapas 1 e 2.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

Após a solicitação, o candidato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após o fim do prazo, se não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

Reunião de Alinhamento

Após a comprovação da qualificação, o candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Alinhamento, na qual poderão ser discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar a ata da reunião, que será considerada fracassada. A reunião pode ser realizada presencialmente ou por áudio/videoconferência.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade de Cooperação Técnica.

ANEXO 2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Cargo do Supervisor: Coordenador(a) - Geral de Serviços e Programas de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

2. Apresentação dos Produtos:

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analísados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

3. Forma de pagamento dos produtos: Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

4. Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao

quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – No período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

5. Orientações para o preenchimento do currículo

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Só serão aceitos currículos preenchidos em português.



unesco

CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO

PROJETO 914BRZ3051 EDITAL Nº 08/2024

Publicação de 2 perfil(is) para contratação de profissional(is) na(s) área(s) Ciências Sociais, Humanas e/ou Sociais Aplicadas , cuja(s) vaga(s) está(ão) disponível (is) na página da UNESCO, <https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>.

Os interessados deverão cadastrar o CV e submeter sua candidatura na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>) do dia 10/11/2024 até o dia 17/11/2024.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.